



PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO
LOPES-PI E O PROFISSIONAL DUILYO
CESAR ALVES TEIXEIRA

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, e o Senhor **DUILYO CESAR ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, dentista, inscrito no CFO Nº 2274 inscrito CPF nº 007.704.073-23, residente e domiciliado na Rua Francisco E. de Paiva, S/N, Belo Horizonte, Avelino Lopes-PI(CEP-64.965-000) doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DENTISTA E COORDENADOR DO PSB E PROGRAMA DE REABILITAÇÃO ORAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINO LOPES-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, a importância equivalente ao valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** a incidir os **descontos legais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO:

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31/12/2018, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser



3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31/12/2018, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

Parágrafo Primeiro – A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

4.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:



5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

8.1. Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber: FMS/PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE/PSB/FPM, ISS, ICMS E RECURSO PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO LICITATÓRIO:

10.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

11.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Avelino Lopes-PI, 10 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal

Contratante

DUILYO CESAR ALVES TEIXEIRA

CPF nº CPF nº 007.704.073-23

Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF nº _____

2 _____ CPF nº _____